

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Instrução CVM N° 552/2014)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo C (art. 2º) à Instrução CVM N° 552 de 09/10/2014. A referida Instrução incluiu na ICVM 480/09: (a) o inciso XXXIII no art. 30; e (b) o Anexo 30-XXXIII.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	Banco Votorantim (BV Financeira): Coligada do Banco do Brasil.
b) o objeto e os principais termos e condições.	Objeto: Cessão de Direitos Creditórios com Retenção Substancial dos Riscos e Benefícios (com coobrigação do cedente). Data da Cessão: 16/06/2020 Valor pago: R\$1.253.271.772,08 Principais Termos e Condições: • Coobrigação assumida pelo cedente que prevê o pagamento dos vencimentos independentemente da inadimplência da carteira com mecanismo de <i>First Loss</i>. • Cláusula de Mandato que prevê a cobrança e os recebimentos dos clientes devedores pelo cedente. • Cláusula de recompra de operações liquidadas antecipadamente pelos devedores, de operações inadimplentes ou que sejam objeto de falhas/vícios de contratação. • Cláusula de Depósito relacionada aos dossiês das operações de crédito cedidas para os quais o cedente é constituído como fiel depositário.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	Não se aplica.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	Não se aplica
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	Sim, o BB realiza negócios com outras instituições financeiras no mercado de cessões de créditos. Os procedimentos realizados são: análise de risco e estabelecimento de limite de crédito para a instituição cedente, negociação das condições, análise do processo de crédito do cedente, estabelecimento de teto operacional para a cessão e avaliação e seleção da carteira pela área de crédito, precificação a preços de mercado pela área de finanças e formalização e liquidação da cessão em Câmara de Cessões de Créditos (C3) autorizada pelo Banco Central do Brasil.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	O BB também realiza negócios com outras instituições financeiras. Assim como ocorre com as outras instituições, o negócio com a parte relacionada decorre da sinergia estratégica entre as instituições.

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	Os procedimentos e medidas adotadas seguem os padrões do mercado de cessões de créditos, sendo formalizadas por intermédio de contratos de cessões de direitos creditórios e validadas e liquidadas na C3 a preço de mercado.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no caput devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	Não se aplica.
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica.
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica.